



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

DECRETO Nº 014, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 5º do Decreto nº 09, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor Decreto Municipal nº 09/2020;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

DECRETA

Art. 1.º O art. 5º do Decreto Municipal nº 09/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º O município de Porto Amazonas, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, poderá suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

teletrabalho e trabalho *home-office* para seus servidores (nos quais é possível tal atividade), resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1.º Para efeito deste Decreto considera-se teletrabalho, o empregado público que passa a desenvolver, na vigência deste Decreto, suas atividades predominantemente fora das dependências de alguma repartição pública e que se utilize de tecnologias da informação e comunicação para realização das suas tarefas

§ 2.º Para efeito deste Decreto considera-se trabalho *Home Office* é uma espécie de teletrabalho, no qual o trabalho é executado na residência do empregado público, submetido à fiscalização e cumprimento da jornada de trabalho.

§ 3.º É obrigatório teletrabalho ou trabalho “*home office*” aos empregados públicos com:

I - Cardiopatias graves descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);

II - Pneumopatias graves descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

III - Imunodeprimidos;

IV – Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

V – Diabetes mellitus, descompensados;

VI – Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII – Gestantes e lactantes;

§ 4.º Salvo as gestantes e lactantes, as condições de risco listadas no § 3.º, para fins de concessão do teletrabalho e trabalho *home office*, deverão ser atestadas por médico da rede pública de saúde de qualquer esfera.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

§ 5.º Ao servidor público que for concedido o trabalho em sistema de teletrabalho ou trabalho “home office”, é obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho em seu domicílio, bem como é obrigatório o isolamento social, importando o descumprimento em falta grave, sujeitando o infrator a sindicância ou processo administrativo.

§ 6.º A declaração ou atestado médico das condições de risco listadas no § 3.º, deverão ser entregues aos Diretores de Departamento e estes, através de ofício, encaminharão dentro de 24 horas ao Departamento de Recurso Humanos para fins de arquivamento.

§ 7.º Outros atestados médicos, de doenças não listadas nas condições de risco previstas no § 3.º ou mesmo que atestadas nas condições do § 3.º quando provindas de médicos particulares, o servidor não será submetido a teletrabalho ou trabalho *home office* e poderá se afastar de suas funções no prazo indicado no atestado médico, sem prejuízo dos salários, por até 15 dias consecutivos e passados os 15 dias e não havendo possibilidade de retorno ao trabalho conforme a avaliação médica, o servidor será encaminhado ao INSS para a percepção de auxílio doença.

§ 8.º Os atestados médicos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas ao superior imediato.

§ 9.º O servidor público que não seguir as instruções previstas nesse artigo terão lançadas faltas ao trabalho e não serão aceitos atestados retroativos.

§ 10. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão, após consulta médica, realizar o teletrabalho ou trabalho *home office* desde o início dos sintomas, no prazo de quatorze dias.

§ 11. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho ou trabalho *home office* aos servidores com as doenças listadas nas condições de risco deste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

§ 12. Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, o superior imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória para fins de monitoramento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2020.

Antônio Altair Polato
Prefeito Municipal